



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023 - Ano 13 - 1339



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 03 SC
de 19 de janeiro de 2023

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 961/2023.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) ADRIANO SAMPAIO, RG. 283366291, titular do cargo efetivo de DESENHISTA PROJETISTA B, matrícula nº8102-1 atualmente prestando serviços na Secretaria Obras, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Saúde, com efeito RETROATIVO a 03 de janeiro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO ACORDO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVENIENTES – O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, e a ACADEMIA OÁSIS.

OBJETO – O presente Acordo tem por objetivo proporcionar a concessão de 10% desconto, em todos os Planos oferecidos pela ACADEMIA OÁSIS, exceto os Planos de Hidroterapia.

VIGÊNCIA – 36 meses.

DATA DE ASSINATURA – Sumaré, 16 de janeiro de 2023 – Claudio Aparecido Padovani Secretário Municipal, pelo Município, e Denis Garcia Braga, Empresário, pela Academia Oásis.

CONSELHO TUTELAR

Escala do mês de Fevereiro/2023. Decreto 11.635 de 10 de janeiro de 2023.

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 – SMIADS, Ação Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018-7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;

II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender oscasos de urgência;

2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº5731/2015:

FEV/2023 DECRETO Nº 11.635 DE 10 DE JANEIRO DE 2023							
	30	31	1	2	3	4	5
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	FRANCIS
08h00 AS 23h59						FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA		
08h00 as 17h00	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA/TODOS	RODRIGO		
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER		
17h01 as 23h59	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER		
	6	7	8	9	10	11	12
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JULIANA
08h00 AS 23h59						JULIANA	SHEILA
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER		
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER/TODOS	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
17h01 as 23h59	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
	13	14	15	16	17	18	19
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	RODRIGO
08h00 AS 23h59						RODRIGO	EDNA
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA/TODOS	EDNA		
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
17h01 as 23h59	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
	20	21	22	23	24	25	26
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	EDNA	JENNIFER	SHEILA	SHEILA	JULIANA	EDNA	SHEILA
08h00 AS 23h59	JENNIFER	SHEILA				SHEILA	JENNIFER
08h00 as 17h00			JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00			EDNA	RODRIGO/TODOS	JENNIFER		
08h00 as 17h00			RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
08h00 as 17h00			SHEILA	JULIANA	EDNA		
17h01 as 23h59			SHEILA	JULIANA	EDNA		
	27	28	1	2	3	4	5
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	JENNIFER	MICHEL	EDNA
08h00 AS 23h59						EDNA	JULIANA
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA/TODOS	JULIANA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA		
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	MICHEL		
17h01 as 23h59	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	MICHEL		

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos

98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. expedir notificações;

4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação CT.

Michel Oliveira
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação adjunta CT.

MUNICIPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO Nº 151/ 2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2022

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspensa "SINE DIE" a Licitação nº 151/ 2022, referente ao Pregão Presencial nº 110/2022, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, COMPOSTA POR 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, 05 (CINCO) UNIDADES DE PRONTOS ATENDIMENTOS, (CONSIDERANDO 02 UNIDADES DE UPA MACARENKO 24 HORAS E UPA LUIZ DALBEN – MATÃO) E 03 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, MAIS 02 (DOIS) CENTROS DE REFERÊNCIAS. SENDO 01 (UMA) BASE DE EXCELÊNCIA DA MULHER. 01 (UM) SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, MAIS 01 (UM) AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, 01

(UM) CRESSER E 01 (UMA) UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

SUMARÉ, 19 DE JANEIRO DE 2022

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA SMA



Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 014, de 13 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 19 de janeiro de 2023, a Portaria nº 014, de 13 de janeiro de 2023, de ANA JULIA BEFFA DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.339-5, lotada no cargo de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Sustentabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-

PORTARIA Nº 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 12449/22. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 12449/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 12449/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Caroline Garbeline Dias
- Claudiomar Aparecido Costa
- Manoel Luiz Neto

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-
PAÇÃO CIDADÃ

Expediente
Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br